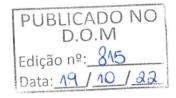


ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.923, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022



"INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AOS ATLETAS PRATICANTES DE DESPORTOS DE RENDIMENTO NAS MODALIDADES DO PROGRAMA "COMPETE CAJAMAR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo aos Atletas praticantes de desportos nas modalidades do programa denominado "**COMPETE CAJAMAR**".

Parágrafo único. As modalidades do programa "COMPETE CAJAMAR" atenderão ao interesse público e educacional, conforme regulamento a ser expedido por meio de Decreto.

- **Art. 2º** A Política de incentivo aos atletas praticantes de desportos, instituída por esta Lei, poderá ser implementada mediante as seguintes ações:
- I- incentivo ao desenvolvimento das modalidades do desporto abrangidas por esta Lei no Município;
- **II-** promoção de campanhas de conscientização, congressos, seminários, cursos e eventos assemelhados;
 - III- premiação em pecúnia, troféus e medalhas;
- **IV-** concessão de auxílio financeiro a atletas para participação em competições individuais e coletivas no âmbito Nacional e Internacional.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo se aplicarão as modalidades desportivas a serem regulamentadas nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO FINANCEIRO

- **Art. 3º** Para pleitear o auxílio financeiro, de que trata o inciso IV do art. 2º desta Lei, os atletas deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - I- residir no Município de Cajamar há, no mínimo, 02 (dois) anos;
 - II- estar em plena atividade esportiva;
- **III-** estar regularmente matriculado em instituição de ensino público, nos casos de atletas ou paratletas com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

A

2



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.923/2022- fls. 2

- **Art. 4º** O auxílio financeiro será disponibilizado por competição, considerando a classificação do atleta na categoria esportiva em até 06 (seis) participantes, dividido entre masculino e feminino, conforme informações da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, nos seguintes valores individuais e coletivos:
- I- Categoria Nacional Individual: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
 - II- Categoria Internacional Individual: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
 - III- Categoria Nacional Coletiva: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - IV- Categoria Internacional Coletiva: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- § 1º Os atletas beneficiados nos termos desta Lei prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.
- § 2º Os atletas deverão fazer constar em seus uniformes os símbolos oficiais do Município de Cajamar, Imagotipos e logomarcas do Programa "COMPETE CAJAMAR".
- § 3º O auxílio financeiro poderá ser concedido aos atletas das modalidades reconhecidas pelo programa, não gera vínculo laboral entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.
- **Art. 5º** A concessão dos valores descritos no art. 4º fica limitada, para cada atleta, anualmente, aos seguintes tetos:
- I competições nas Categorias Internacional Individual e Coletiva: quádruplo dos valores descritos nos incisos II e IV do art. 4° desta Lei;
- II competições nas Categorias Nacional Individual e Coletiva: dobro dos valores descritos nos incisos I e III do art. 4° desta Lei.

CAPÍTULO III DAS PREMIAÇÕES

- **Art. 6º** As equipes esportivas e/ou times, bem como os atletas, para fazer jus a premiação de que trata o inciso III, do art. 2º desta Lei, deverão:
 - I- ser campeão dos Campeonatos de:
 - futebol de campo masculino e feminino, da primeira e segunda divisão;
 - b) vôlei masculino e feminino; e
 - c) basquete masculino e feminino.

X

47

1



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.923/2022- fls. 3

- II- ser artilheiro (a) do Campeonato Municipal de Futebol de Campo masculino e feminino;
- **III-** ser o goleiro (a) menos vazado (a) do Campeonato Municipal de Futebol de Campo masculino e feminino;
- **IV-** ser o(a) atleta destaque dos Campeonatos de Vôlei e Basquete Masculino e Feminino, incluindo da segunda divisão, quando houver.
 - Art. 7º A premiação de que trata o art. 6º será efetivada da seguinte forma:
- I- a equipe campeã do Campeonato Municipal de Futebol de Campo masculino e feminino da primeira divisão, será premiada com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e à equipe vice-campeã o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), além de troféus e medalhas;
- II- a equipe campeã do Campeonato Municipal de Futebol de Campo masculino e feminino da segunda divisão, será premiada com o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e à equipe vice-campeã o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- III- o(a) artilheiro(a) e o(a) goleiro(a) menos vazado(a) do Campeonato Municipal de Futebol de Campo masculino e feminino da primeira divisão, serão premiados com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e um troféu, em caso de empate, a premiação será dividida entre os atletas;
- IV- o(a) artilheiro (a) e o(a) goleiro(a) menos vazado do Campeonato Municipal de Futebol de Campo masculino e feminino da segunda divisão, serão premiados com o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e um troféu, em caso de empate, a premiação será dividida entre os atletas;
- V- a equipe campeã do Campeonato Municipal de Vôlei masculino e feminino, será premiada com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e à equipe vice-campeã o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de troféus e medalhas;
- VI- a equipe campeã do Campeonato Municipal de Basquete masculino e feminino, será premiada com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e à equipe vice-campeã o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de troféus e medalhas;
- VII- o(a) atleta destaque dos Campeonatos Municipais de Vôlei e Basquete masculino e feminino serão premiados, cada um, com o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e um troféu, em caso de empate a premiação será dividida.





ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.923/2022- fls. 4

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 8º** O encaminhamento dos programas, projetos e o cadastro dos atletas abrangidos nesta Lei, bem como àqueles acrescidos por Decreto serão feitos junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, mediante requerimento do interessado.
- **Art. 9°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei.
- **Art. 11.** A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar 19 de outubro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

FABIANO LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

MICHAEL CAMPOS CUNHA Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella Secretaria Municipal de Governo